

## Parecer circular 01/2018

1. **Objeto:** Patrimônio cultural sacro furtado - desvinculado de seu local de origem e procedência que passam por intervenções descaracterizantes.
2. **Contextualização do problema:**

### A) O comércio ilegal de obras de arte:

Este tópico destina-se a abordar o comércio ilegal de obras de arte. Inicialmente se abordará as obras, em geral, bem como o fato destas terem sido furtadas/roubadas de Museus. Na sequência se falará do patrimônio sacro, mais especificamente. Não obstante esta ordem, este Setor Técnico compreende (fundamentado em dados) de que o furto/roubo de peças sacras de templos religiosos, embora a natureza do bem e o local sejam distintos, também se inserem neste panorama.

1. O catálogo da Interpol soma mais de 34 mil obras roubadas em todo o planeta, de acordo com informações extraídas de reportagem disponível na internet<sup>1</sup>, intitulada: “Como funciona o mercado negro da arte?”.

2. Trata-se do **3º maior mercado ilegal do mundo, atrás apenas de drogas e armas.**

3. **Quadrilhas especializadas** na subtração de peças sacras realizam o crime, agem de forma rápida e às ocultas, sendo que as subtrações ocorrem de maneira simples. A subtração das peças é seletiva. Os principais crimes relacionados à bens culturais são: furto, roubo, apropriação indébita, receptação e exercício irregular do comércio de antiguidades.

Ainda da matéria “Como funciona o mercado negro da arte?”<sup>2</sup> depreende-se a seguinte citação: “É mais fácil roubar um museu do que um banco”, proferida por de Art Hostage, pseudônimo do autor de um blog focado em crimes com obras de arte, que se identifica como um ex-negociador clandestino reabilitado. Ele prossegue: “Sem falar na punição leve: US\$ 1 milhão em cocaína dão uma pena muito maior do que US\$ 1 milhão em quadros. Isso incentiva o roubo.”

Assim, como é fácil entrar em um museu é ainda mais fácil entrar em uma igreja e furtá-la. Principalmente se for considerado que a massiva maioria destes templos não possui sistema de segurança que iniba a ação de meliantes, como alguns museus possuem.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://super.abril.com.br/cultura/como-funciona-o-mercado-negro-da-arte/> acesso em 30 de agosto de 2017.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://super.abril.com.br/cultura/como-funciona-o-mercado-negro-da-arte/> acesso em 30 de agosto de 2017.

O delegado Jorge Pontes, na matéria de nome “Brasil entra no mapa do tráfico de obras de arte”<sup>3</sup> afirma, outrossim, que o ladrão descobriu no museu um "novo nicho" para suas práticas ilícitas. Para o delegado isto decorre de vários fatores, sendo o principal a segurança, tendo em vista que os museus e, por paralelo, as igrejas, são mais vulneráveis e suscetíveis a estas ações. Extrai-se o seguinte desta notícia:

O delegado diz que o receptor das obras – ou quem encomendou o roubo – terá um prazer solitário. "Colecionador é coisa meio freudiana. Às vezes começa a colecionar e passa para o lado do crime para ter alguma coisa no acervo. O segundo prazer, depois de ter, é ostentar. Esse prazer a pessoa não poderá ter." Em termos financeiros, só há desvantagem – o comprador desembolsará muito dinheiro e será quase impossível revender a obra. Segundo Pontes, o mercado interno costuma ser o destino das obras sacras e o externo, das famosas.

4. Estas peças são levadas para receptores, na maioria antiquários, onde são vendidas. As peças também podem ser oferecidas diretamente para colecionadores.

5. Estima-se que **apenas 10% serão recuperadas**<sup>4</sup>.

6. Mas a subtração é apenas a primeira etapa de uma **grande cadeia**.

6.1. Em alguns casos, o furto é encomendado pelos receptores - antiquários ou colecionadores. Na maior parte das vezes, contudo, o que ocorre é a peça ser adquirida por antiquários sem verificação de procedência. Assim, é passada para um terceiro - colecionador.

6.2. Segundo o relatório Stealing History: The Illicit Trade in Cultural Material (“Roubando História: O Mercado Ilegal na Cultura”, sem edição brasileira), obras de arte e antiguidades subtraída podem também ser utilizadas para **lavagem de dinheiro**.

De acordo com o Desembargador Federal Fausto Martin de Sancts, na reportagem de nome “Mercado de arte é usado no mundo inteiro para lavagem de dinheiro”<sup>5</sup>, este mercado sempre foi **relativamente livre** e, ao mesmo tempo, **clandestino**. Aduz que constitui um ecossistema à parte, porque sempre existiu, com muita tolerância, as custas do uso de documentação falsa ou, muitas vezes, a documentação de posse sequer existe. Afirma que este mercado acabou se tornando **atraente para a criminalidade organizada**, pois é mais fácil lavar [dinheiro] diante da ausência de controle por parte das agências

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.tribunapr.com.br/noticias/brasil-entra-no-mapa-do-traffic-de-obras-de-arte/> acesso em 30 de agosto de 2017.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://super.abril.com.br/cultura/como-funciona-o-mercado-negro-da-arte/> acesso em 30 de agosto de 2017.

<sup>5</sup> Disponível em: <http://jornalggn.com.br/noticia/mercado-de-arte-e-usado-no-mundo-inteiro-para-lavagem-de-dinheiro> acesso em 30 de agosto de 2017.

governamentais, considerando ainda o fato de haver um furo de regulamentação e na regulação mundial.

Para além, soma-se a facilidade de transporte da obra de arte, sem que ninguém questione esse comportamento. Argumenta que é “[...] mais difícil transportar dinheiro em espécie do que a obra de arte”. Grandes casas de leilão vendem obras e admitem pagamento em espécie e, quando ocorre este pagamento, não se é questionado sobre quem são os compradores dessas obras. Assim, podem ser compradas diretamente com o proprietário ou em casas de leilões internacionais. Por fim, explica que um aspecto importante desse setor é que ele é marcado pela **confidencialidade**: “[...] quem vende não quer mostrar seu nome, não quer aparecer como vendedor [...] Se houver suspeita, os nomes do vendedor e do comprador precisam ser comunicados”.

7. O *modus operandi* do comércio ilícito de bens de natureza sacra se estabelece desta mesma forma.

Neste aspecto, sabe-se que, embora já no século XVIII houvesse notícias de furto de bens da igreja, a maior incidência de furtos, dá-se no século XX quando houve valorização do barroco mineiro, e as peças sacras, em especial a imaginária, adquiriram o caráter de obra de arte, em razão do seu valor artístico, tornando-se objeto de interesse para colecionadores e comerciantes de antiguidades.

Uma vez que se entende que os bens culturais da Igreja fazem referência à cultura na medida em que se configuram não só como testemunhos da fé e da religiosidade de um determinado grupo de pessoas, como também revelam aspectos históricos que se relacionam à ocupação e a formação de um determinado local, tornou-se premente a atuação do Ministério Público em casos de furto de bens culturais desta natureza. A fé e a religiosidade estão enraizadas na cultura mineira. Portanto, a subtração de peças sacras de seu contexto original reverbera na comunidade detentora do bem.

8. Desta feita, na data de 23 de março de 2009, o Ministério Público de Minas Gerais, por intermédio da Promotoria de Patrimônio Cultural, solicitou, a Representação da Interpol em Minas Gerais, a inserção de um grupo 46 peças sacras subtraídas dos municípios de **Serranos**, Campanha, Oliveira e Milho Verde (Serro) na lista de “Difusão Branca” da Interpol, a fim de que fossem procurados pelas autoridades dos 188 países membros. Estes bens foram inseridos.

Para além, na data de 07 de abril de 2016, nova solicitação de inserção foi feita, sendo entregues dados peças furtadas do município de Ouro Preto. Estes também foram inseridos, conforme se verifica abaixo.

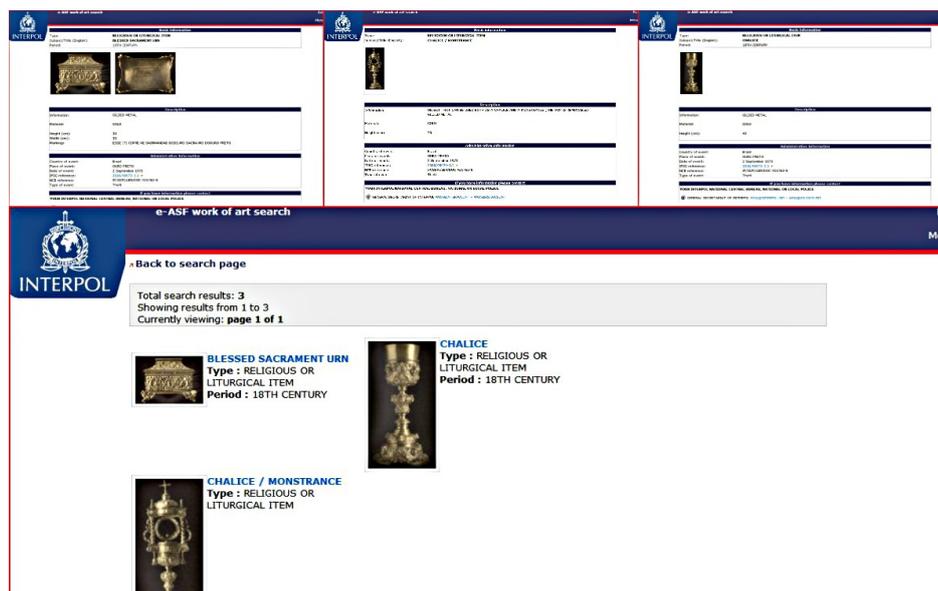


Figura 1 – Print da tela de consulta da lista da Interpol, onde se verifica os bens furtados do município de Ouro Preto. Fonte: Interpol.

## **B. Modus operandi dos crimes envolvendo subtração de bens culturais - modificações feitas em peças furtadas objetivando adulterá-las:**

Após serem extraviadas, várias peças são descaracterizadas (ou em um grau significativo ou em um grau moderado) de forma a apresentarem aspectos diferentes dos originais. Isto se deve ao fato de se objetivar a não restituição da peça, tendo em vista o reconhecimento não ser completo em razão das diferenças criadas.

A seguir, alguns exemplos concretos.

- **Nossa Senhora do Rosário de Pedro Leopoldo**

Peça oriunda de Capela edificada em Pedro Leopoldo, pertencente ao Conjunto Arquitetônico da Quinta do Sumidouro - tombado pelo IEPHA em 1976. Esta escultura foi furtada em 01 de dezembro de 1981.

Em 2003 o IEPHA comunicou ao Ministério Público que a peça foi identificada em uma coleção particular. Foi proposta ação civil pública requerendo o retorno da peça o pagamento por danos morais coletivos. O colecionador detentor argumentava que não se tratava da mesma peça em razão de diferenças verificadas no dedo indicador direito da escultura de Nossa Senhora e no antebraço do Menino Jesus

A partir dos estudos realizados na peça, entretanto, identificou-se que exatamente estes elementos não

apareceram em Raio “X” o que deixou claro que eles eram compostos de material diverso da peça original, **tendo resultado de intervenções recentes. Ou seja, a peça foi adulterada para que não fosse reconhecida.** Estes eram os únicos elementos divergentes da peça original. **Portanto, concluiu-se que se tratava da mesma peça, pois as diferenças eram, justamente, adulterações.**

Em fevereiro de 2012 o MPMG requereu o julgamento da ação que foi julgada procedente. Foi determinada a busca e apreensão da peça. Uma equipe integrada por policiais civis mineiros, técnicos da CPPC e do IEPHA deflagrou a “Operação Senhora do Rosário” e conseguiu efetuar a apreensão do objeto sacro em um apartamento do centro da capital paulista. Atualmente a peça se encontra no IEPHA.

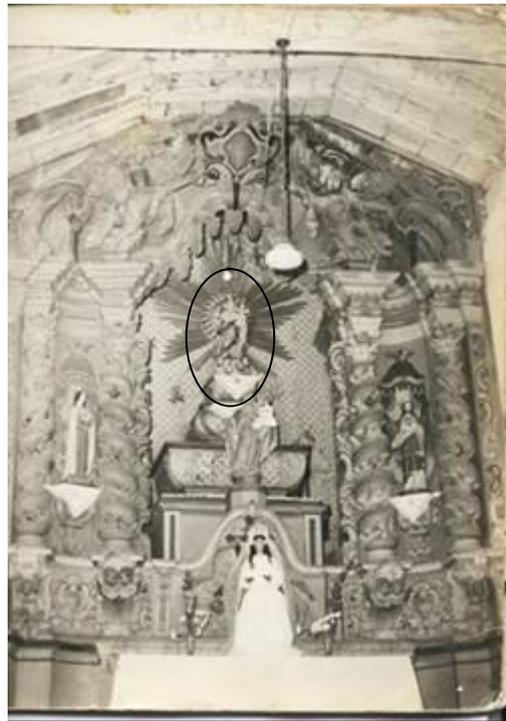


Figura 1 – Nossa Senhora do Rosário entronizada em altar-mor.



Figuras 2 e 3 - Registros da peça na comunidade.



Figura 4 - Registro da peça antes de intervenção na mão de Nossa Senhora e no braço do menino.





Figuras 5 e 6 - Comparação entre as imagens – nota-se diferença na disposição do dedo de Nossa Senhora e do antebraço do menino entre os dois registros (peça na igreja, peça em imóvel do colecionador).



Figuras 7 e 8 - Nota-se que as partes divergentes da comparação anterior não aparecem, de forma nítida, no Raio “X”.

#### • Nossa Senhora do Rosário de Piranga

A imagem de Nossa Senhora do Rosário é uma escultura sacra do século XVIII que foi furtada de Piranga – MG, no ano de 1994 por uma quadrilha especializada neste tipo de furto. No ano de 2003 a Polícia Federal localizou, no Estado de São Paulo, esta e outras muitas peças, no ateliê de um santeiro que se autodenominava como restaurador. Este santeiro prestava serviços para antiquários e colecionadores, por vezes, modificando as peças.



Figuras 9 e 10 – À esquerda escultura de Nossa Senhora do Rosário antes do furto. À direita, peça em 2003, quando foi apreendida. Verifica-se que toda a policromia da peça, inclusive sua base de preparação, foi removida. A mão da escultura feminina foi retirada, assim como foi mutilado o braço do menino. Não obstante, trata-se da mesma peça.

- Santana Mestre de Santa Rita Durão – distrito de Mariana

Assim, como ocorreu no caso da escultura de Nossa Senhora do Rosário de Piranga, o conjunto, composto pela Santana Mestre e a cadeira foi apreendido, pela Polícia Federal, no ano de 2003, no ateliê santeiro. No período em que esteve dissociado da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Nazaré sofreu inúmeras descaracterizações. As modificações são as que se seguem.

- o Suporte

Santana: O rosto foi removido. Para além, a peça foi apresentada sem mãos, sem menina e sem atributos.

Cadeira: blocos dos braços esquerdo e direito desunidos.

- o Policromia

Preparação: Destruição de grande parte da base de preparação, aplicação de outra base.

Bolo: Abrasão da camada pictórica que atingiu o bolo armênio arrastando-o para cima desta.

Folha metálica: aplicação de nova folha metálica na Santana área dos joelhos, gola e braços.

Camada pictórica: Abrasionamento da camada original com solvente conferindo aspecto esbranquiçado à peça. Destruição quase total da camada pictórica da representação de Santana, repintura da cadeira.

Conforme se verifica tratam-se de intervenções significativas.



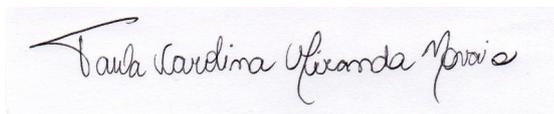
Figuras 11 e 12 - À esquerda escultura de Santana Mestra antes do furto. À direita, peça em 2003, quando foi apreendida. Verificam-se as graves intervenções feitas na peça, inclusive remoção de seu rosto.

**No caso da Santana Mestra as intervenções foram tão descaracterizantes e mutiladoras que, atualmente, impedem a fruição da peça como objeto de devoção.**

### 3. Considerações finais:

Estes são, apenas, alguns dos exemplos possíveis de serem citados. Exortam no sentido de que as peças sacras, ao saírem de seus locais de origem e procedência, podem sofrer modificações que as descaracterizem, com fins de dificultar sua identificação e consequente restituição. A conclusão de que se trata, ou não, do item sacro furtado deve ser fundamentada em elementos obtidos a partir de análise presencial ao bem.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2018.



Paula Carolina Miranda Novais  
Ministério Público de Minas Gerais – Mamp 4937  
Historiadora especialista em Cultura e Arte